



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Farias Brito

LEI Nº. 841

De 10 de junho de 1994.

EMENTA – Dispõe a presente Lei sobre as normas para concessão das Gratificações pelo Aumento de Produtividade, por Regime de Tempo Integral, e de Representação bem como sobre a criação da Gratificação de Serviço, de acordo com a Lei Nº 070/92.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Será concedida aos Servidores que exerçam atividades ligadas a setores de arrecadação municipal ou similares a Gratificação pelo aumento de Produtividade, cujo valor não poderá ultrapassar ao salário base do Servidor.

Art. 2º. A Gratificação por Regime de Tempo Integral será concedida aos servidores públicos municipais que exerçam atividades Técnico-Científicas, de Magistério ou Pesquisa, cujo valor atribuído não poderá ser inferior ao salário base do servidor.

PARÁGRAFO ÚNICO – No Regime de Tempo Integral o Servidor não poderá acumular cargos, empregos ou funções, ou qualquer outra atividade pública ou privada.

Art. 3º. Conceder-se-á Gratificação de Representação aos exercentes de cargos em comissão, a qual não poderá superar o valor da gratificação inerente à função de confiança.

Art. 4º. Fica criada a Gratificação de Serviços para os servidores municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Gratificação aludida destinar-se-á aos Servidores com risco de vida e saúde ou prestados fora do expediente, da sede ou das atribuições oriundas do cargo.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Farias Brito

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 10 de junho de
1994.

ANTONIO MOREIRA DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE PUBLICAÇÃO

DECLARO, que de conformidade com o que preceitua o Decreto nº. 002/2005, a presente Lei foi republicada nesta data, passando a vigorar com a nova numeração.

Farias Brito, em 04 de janeiro de 2005.

.....
JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL